

PROJETO DE LEI Nº 419, DE 1996

Dispõe sobre campanha de vacinação para maiores de 60 anos.

ENTREGUE A MESA EM:

11 JUN 10 32 AM 013276

PROTOCOLO
 REGISTRO GERAL LEGISL
 4430 de 14/6/1996
 Ass. B

FLS. N.º 01
 PROJ. 4430
B

Publique-se Inclua-se em
 pauta por CINCO sessões
13 JUNHO 96
 RICARDO TRÍPOLI - Presidente

Artigo 1º - Fica instituída no Estado de São Paulo, a "Campanha de Vacinação para a Terceira Idade".

Parágrafo Único - A campanha de que trata o "caput" terá por meta a conscientização da população, através da ação dos órgãos públicos competentes, sobre a necessidade da vacinação da população maior de 60 anos.

Artigo 2º - O S.U.S. integrará às suas ações voltadas para a saúde do idoso a campanha, priorizando a vacinação antitetânica, antipneumocócica e antigripal, obedecendo orientação da Organização Mundial de Saúde - OMS.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 60 dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

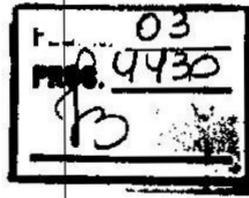
É de competência concorrente da União, dos Estados e do Município, consoante o que prevê o artigo 24, inciso XII, da Constituição da República, proteção e defesa da saúde pública. A Carta Federal, no capítulo destinado à seguridade social, seção II, ao tratar da saúde, determina ser a mesma direito de todos e dever do Estado, dispondo que as ações e serviços públicos a ela destinados integraram uma rede única - o S.U.S., que será regionalizado e descentralizado.

A Constituição Estadual, por seu turno, dispõe competir ao **Sistema Único de Saúde**, nos termos da lei, a identificação e o controle dos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual e coletiva, mediante, especialmente, ações referentes à saúde do idoso, dentre outros (Art. 227, inc. II, "d").

Sob o aspecto da saúde do idoso, devemos considerar as declarações do Presidente da Seção de São Paulo da **SBBG - Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia**, que está empenhando na divulgação e conscientização da necessidade de um programa destinado à vacinação das pessoas da **Maior Idade**, em artigo recentemente publicado:

"Pensa-se, em geral, que só as crianças devem ser vacinadas. Há, no entanto, três vacinas destinadas às pessoas com mais de 60 anos, recomendadas





pela Organização Mundial de Saúde (OMS): 1. antipneumocócica (para evitar pneumonia); 2. antigripe (influenza); 3. antitétano. A vacina antitétano é aplicada normalmente em idosos. Países mais desenvolvidos que o nosso - Estados Unidos, França e Canadá - já vacinam seus idosos, regularmente, também contra pneumonia e gripe. A Argentina, embora não seja um país do Primeiro Mundo, no ano passado vacinou cerca de 900.000 pessoas contra pneumonia e gripe".

Mostra-se, portanto, fundamental que haja a devida conscientização da população, através da ação dos órgãos públicos competentes, sobre a importância e a necessidade da vacinação para os maiores de 60 anos, tratando-se de um programa público de grande importância.

Face o exposto, e diante da relevância e do alcance social de que se reveste a matéria, apresentamos a presente propositura, almejando a concretização das medidas ora pretendidas.

Sala das Sessões, em


Deputado MILTON FLÁVIO

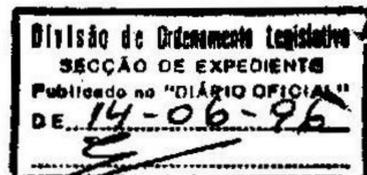
Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição contém

1 assinatura

SDC, 13 / 6 / 1996

Chefe de Seção



CSV/mpb.